



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão Pedagógica

TERMO

Nº do Processo: 015.00630164/2024-73

Interessado: SEDUC-SP, COPED

Assunto: Intercâmbio Grupo 2 - Austrália: Via Mundo

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Processo Administrativo nº 015.00335701/2024-74

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA E VIA MUNDO INTERCÂMBIO DE TURISMO LTDA.

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCACAO**, por intermédio da **Coordenadoria Pedagógica**, com sede na Praça da República, nº 53 - Centro, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no sob o nº 46.384.111/0008-16, neste ato representado pelo Coordenador, **Sr. Daniel Cabral Casado de Barros**, nomeado(a) pelo(a) Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil, de 02 de julho de 2024, publicado(a) no DOE de 03 de julho de 2024, portador(a) da identificação funcional nº RS 016978663 / inscrito(a) no CPF sob o nº 140.978.047-31 (se ausente identificação funcional individualizada), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 29/2024**, firmado com a empresa **VIA MUNDO INTERCÂMBIO DE TURISMO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.088.638/0001-14**, sediado(a) na Rua dos Ipês, Qd. 50, Casa 07 Renascença I, Cep: 65075-200 - São Luis - MA, , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo 015.00630164/2024-73, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto deste **Termo a Extinção Unilateral do Contrato nº 29/2024**, firmado entre

as partes em 13 de setembro de 2024, cujo objeto consiste na contratação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de intercâmbio internacional presencial na modalidade High School., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2. A extinção do contrato foi determinada pela autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 29/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. A extinção unilateral do Contrato foi determinada no dia 27 de dezembro de 2024 através da decisão fundamentada elaborada pela Autoridade Competente em doc. Manifestação fundamentada para Extinção Contratual - VIAMUNDO (0051214193)

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

4. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras aos serviços prestados até a extinção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5. A presente extinção unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta extinção contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Extinção Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Daniel Cabral Casado de Barros

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cabral Casado de Barros, Coordenador**, em 14/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052245569** e o código CRC **41469CAE**.